



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3243/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA DE CORREIÇÃO - VT SLMB e PA Iporá

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E POSTO AVANÇADO DE IPORÁ PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL
ANO 2021

Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO - VT SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E PA DE IPORÁ](#)

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5158/2021 INTERESSADO: JUIZ TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

Pelo exposto, decido:

I - Deferir a ajuda de custo ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Túlio Macedo Rosa e Silva, na proporção de 01 cota, de acordo com a remuneração correspondente ao subsídio percebido no mês em que ocorreu o deslocamento, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, alterada pela Portaria nº SGPe nº 09/98, deste Tribunal; e

II - Deferir o ressarcimento de despesas decorrentes com transporte de mobiliário e bagagens, bem como com o transporte do automóvel, após a verificação pelo setor competente do valor custeado pelo magistrado e o preço médio praticado no mercado, conforme artigos 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados para providências pertinentes, inclusive para ciência do Magistrado.

À Diretoria-Geral, em prosseguimento.

Assinado eletronicamente em 10 de junho de 2021 Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de junho de 2021.

[assinado eletronicamente]

CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Processo Administrativo nº 5981/2021

Interessada: Exmª Juíza do Trabalho Natália Alves Resende Gonçalves

Assunto: auxílio saúde

Despacho: (...) Acolho a manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados e DEFIRO o pedido de pagamento do auxílio-saúde à Excelentíssima Juíza do Trabalho Natália Alves Resende Gonçalves, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho de 2021, conforme art. 2º, II e 5º, I, a, da Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019, na modalidade consignação mensal. Assim sendo, retornem os autos para o Núcleo de Gestão de Magistrados para os devidos registros, providências e publicação. Dê-se ciência à Exma. Juíza do Trabalho Natália Alves Resende Gonçalves e à Seção de Pagamento de Magistrados.

Assinado eletronicamente em 10/06/2021

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Processo Administrativo nº 5888/2021

Interessado: Juiz TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA

Assunto: auxílio-saúde

Despacho: (...) Acolho a manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados e DEFIRO o pedido de pagamento do auxílio-saúde ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho de 2021, conforme art. 2º, II e 5º, I, a, da Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019, na modalidade consignação mensal. Assim sendo, retornem os autos ao Núcleo de Gestão de Magistrados para os devidos registros, providências e publicação. Dê-se ciência ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA e à Seção de Pagamento de Magistrados

Assinado eletronicamente em 10/06/2021

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5540/2021

Interessada: Juíza do Trabalho Natália Alves Resende Gonçalves

Assunto: Ajuda de custo

Trata os autos de requerimento formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Natália Alves Resende Gonçalves, pleiteando ajuda de custo e transporte de mobiliário e bagagem, em face de sua remoção do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para este Regional, nos termos da Portaria nº TRT18ª SCR/NGMAG nº 558/2021, com posse e exercício em 30/04/2021.

O pleito encontra-se instruído com a seguinte documentação:

Formulário de ajuda de custo (fls. 02/03);

Requerimento de Transporte de Mobiliário (fl. 04);

Certidão de ajuda de custo TRT 3ª Região (fls.05 a 06);

Comprovante de endereço na cidade de Divinópolis - MG (fl.27);

Certidão do TRT 3ª Região (fls.05/06);

Nota Fiscal transportadora, orçamento e comprovante de viagem (fls.07/19);

Documentos pessoais (fls. 28/30);

Termo de posse (fl.33); e

Legislação pertinente (fls. 34/45).

Análise.

No que se refere aos regramentos atinentes à ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Federal, devem ser observados os seguintes preceitos legais e normativos:

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979:

"Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;"

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 53:

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 112, de 2012, regulamentou os procedimentos para concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus. Referida Resolução contém as seguintes regras, in verbis:

"Art. 1º A concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de:

I – remoção de ofício;

II – redistribuição;

III – nomeação para cargo em comissão; e

IV – designação para o exercício de função comissionada.

§ 3º Será devida ajuda de custo àquele que, não possuindo vínculo com a Administração Pública, for nomeado para o exercício de cargo em comissão, calculada sobre a remuneração do respectivo CJ, desde que haja mudança de domicílio.

§ 4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Resolução caracterizam o interesse da Administração os deslocamentos em caráter permanente do magistrado em virtude de remoção, no mesmo quadro ou entre tribunais do trabalho, ou promoção, quando implicarem mudança de domicílio.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo ao magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses contados da última concessão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, para os juízes titulares, às promoções e remoções realizadas após 4/12/2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nos 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 e, para os juízes substitutos, a partir de 24/8/2009, data da publicação do acórdão proferido por aquele Conselho nos autos da Consulta nº 2009.10.00.001426-4. (original sem negritos)

Em razão da cealuma surgida no âmbito dos Tribunais Regionais, acerca do direito à ajuda de custo aos Juízes do Trabalho Substitutos que se inscreverem em edital de remoção e efetivamente fossem removidos, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no ano de 2014, em conhecimento ao Pedido de Providências PP-7282-16.2013.5.90.0000, formulado pela AMATRA XXIV, assim decidiu:

“EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REMOÇÃO POR PERMUTA. MAGISTRADO. PERCEPÇÃO DE AJUDA DE CUSTO. RESOLUÇÃO N.º 112/2012, DO CSJT (ART. 3.º). ENTENDIMENTO RATIFICADO POR DECISÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Providências formulado pela AMATRA XXIV, na qualidade de representante de magistrada associada, Juíza do Trabalho Substituta do TRT da 24.ª Região, em desfavor do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, postulando a reforma do ato administrativo que indeferiu o pedido de pagamento de ajuda de custo à magistrada. 2. O direito postulado merece ser reconhecido em face da Resolução n.º 110/CSJT, de 31 de agosto de 2012, deste CSJT, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus. Com efeito, diante de reiterados julgados do Conselho Nacional de Justiça no sentido de ser devida a ajuda de custo a magistrado independentemente da modalidade de remoção, conforme os Pedidos de Providências n.ºs 2007.1 0.00.000780-9, 2007.10.00.001182-5 e 0000700-54.2010.2.00.0000; PCA n.º 0005914-26.2010.2.00.0000, este Conselho, ao regulamentar a concessão da ajuda de custo, mediante a Resolução n.º 112/2012, revogou o mencionado art. 14 e incluiu o art. 3.º, prevendo a concessão de ajuda de custo nas remoções a pedido de magistrados. Outrossim, quanto à remoção por permuta, o art. 13 do referido normativo, ao anunciar que “A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de servidores, com anuência das Administrações envolvidas, observada, preferencialmente, a equivalência entre os cargos”, permite concluir, por via analógica, que o instituto da remoção por permuta entre magistrados, na sua acepção geral, enquadra-se no gênero remoção a pedido, como espécie desta última. 3. Reconhece-se, portanto, o direito à ajuda de custo à magistrada permutante por força do art. 3.º da Resolução n.º 112/2012, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desde que não tenha percebido benefício desta natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da fundamentação. 4. Por fim, assinala-se que o advento da Lei n.º 12.998, de 18 de junho de 2014 (MP n.º 632, de 24/12/2013) – que introduziu o § 3.º ao art. 53 da Lei n.º 8.112/90 para afirmar que “Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36.” (art. 17 da Lei 12.998/2014), passando, assim, a vedar a concessão de ajuda de custo nas remoções a pedido -, não pode servir para prejudicar o direito ora vindicado porquanto adquirido à luz do ordenamento jurídico pátrio à época vigente. Pertinência do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal. Pedido de Providências a que se julga procedente.” (Negritei.)

Resta claro que o CSJT reconheceu o instituto da remoção por permuta entre magistrados que, na sua acepção geral, se enquadra no gênero remoção a pedido, eis que ao pleito de remoção desse jaez sempre precede o legítimo interesse da Administração em promover o preenchimento da vaga, seja na modalidade de remoção no âmbito do mesmo quadro, seja entre Tribunais do Trabalho, ou ainda promoção, quando estas implicarem mudança de domicílio, por força do art. 3º da Resolução nº 112/2012, daquele órgão de controle.

A despeito disso, em exame ao citado Pedido de Providências, é patente a posição adotada pelo CSJT, cuja decisão denota que, conquanto o magistrado haja sido candidato à remoção, terá direito à percepção da ajuda de custo, desde que não tenha percebido benefício dessa natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 3º e §§ da Resolução nº 112/2012 do CSJT.

No âmbito deste Tribunal encontra-se vigente a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, com alterações ultimadas pelas Portarias nº. GP/SP nº 068/2014, 403/2016 e 09/2018, a qual transcrevo abaixo:

“Art. 1º A concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores do Tribunal que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de: I – remoção de ofício; II – redistribuição; III – nomeação para cargo em comissão; e IV – designação para o exercício de função comissionada.

§ 3º Será devida ajuda de custo àquele que, não possuindo vínculo com a Administração Pública, for nomeado para o exercício de cargo em comissão, calculada sobre a remuneração do respectivo CJ, desde que haja mudança de domicílio.

§ 4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor.

§ 5º Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Portaria caracterizam o interesse da Administração os deslocamentos em caráter permanente do magistrado em virtude de remoção, no âmbito do Tribunal ou entre Tribunais do Trabalho, ou promoção, quando implicarem mudança de domicílio.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo ao magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses contados da última concessão.

(§ 1º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 068/2014 - DJE nº 41, de 07.03.2014)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, para os juízes titulares, às promoções e remoções realizadas após 4 de dezembro de 2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 e, para os juízes substitutos, a partir de 24 de agosto de 2009, data da publicação do acórdão proferido por aquele Conselho nos autos da Consulta nº 2009.10.00.001426-4.

Art. 3º-A Não será concedida ajuda de custo ao servidor:

I - que tenha recebido indenização dessa espécie no período de vinte e quatro meses imediatamente anterior, ressalvada a hipótese prevista no art. 11 desta Portaria;

II – nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/1990.

(Art. 3º-A com a redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 068/2014 - DJE nº 41, de 07.03.2014)

Art. 4º O pagamento da ajuda de custo será de responsabilidade do órgão para o qual o magistrado ou servidor se deslocar, nos termos do art. 4º da Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração bruta percebida pelo magistrado ou servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede e não poderá exceder à importância relativa a três meses de remuneração.

§ 1º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o magistrado ou servidor possua até um dependente; a duas remunerações, caso possua dois dependentes; ou a três remunerações, se possuir três ou mais dependentes.

§ 2º (...)

Art. 6º Para os fins desta Portaria entende-se como dependente do magistrado ou servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

I - invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

II - estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

§ 3º Para o recebimento das indenizações previstas nesta Portaria, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração onde conste o nome dos dependentes que o acompanharão no deslocamento para a nova unidade.

§ 4º O magistrado ou servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou, comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade e de residência na localidade imediatamente anterior, observada a compatibilidade e/ou contemporaneidade da respectiva remuneração com o fato gerador.

§ 5º Se caracterizado o deslocamento na segunda situação constante da alínea "a" do inciso I do art. 9º desta Portaria, a apresentação da comprovação indicada no § 4º deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de remoção do magistrado ou servidor, prevista no ato que a determinou." (§ 4º e 5º alterados pela Portaria GP/SGPe nº 09/2018)

§ 6º O pedido de concessão de ajuda de custo dos servidores deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário próprio, bem como ser acompanhado da documentação indicada no § 4º deste artigo, inclusive em relação aos respectivos dependentes.

(§ 6º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)

§ 7º A não observância de qualquer das disposições contidas nos § 4º, § 5º ou 6º deste artigo acarretará a perda do direito à correspondente indenização de que cuida esta Portaria. (§ 7º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)

Art. 7º O transporte pessoal dar-se-á pelo fornecimento de passagens aéreas ou terrestres ao magistrado ou servidor e a seus dependentes ou pelo ressarcimento do valor correspondente, desde que comprovada a utilização.

§ 1º A passagem recebida para o deslocamento do dependente deverá ser restituída, na hipótese de não utilização no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do magistrado ou servidor.

§ 2º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento das despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de despesas com transporte, pela distância rodoviária correspondente ao trecho percorrido, observando-se que:

I - o valor padronizado de ressarcimento de transporte será obtido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro, independentemente do tipo de veículo utilizado;

II - o preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum apurado no Estado de Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

III - a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

IV - para o ressarcimento das despesas com transporte será utilizado o valor padronizado referente à data do deslocamento, ficando o crédito limitado ao gasto efetivamente demonstrado pelo beneficiário;

V - havendo pedágios e/ou outras tarifas no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos comprovantes de pagamento;

VI - não serão aceitas solicitações de ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.

Art. 8º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel serão objeto de ressarcimento ou, se diretamente custeadas pela Administração, estarão sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive procedimento de licitação, quando ausentes os requisitos para a sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Na hipótese de as despesas serem custeadas diretamente pelo interessado, o ressarcimento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a discriminação da metragem cúbica transportada, devendo a Administração observar a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado.

§ 2º Consideram-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do magistrado ou do servidor e de seus dependentes.

§ 3º No transporte de mobiliário e de bagagem será observado o limite de 12m³ ou 4.500kg por adulto, limitado a dois, acrescidos de 3m³ ou 900 kg por dependente adicional.

§ 4º Os pedidos de ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, assim como de mobiliário, bagagem e automóvel deverão ser encaminhados à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da viagem, acompanhados dos comprovantes fiscais originais das despesas, tais como bilhetes, notas fiscais, cupons fiscais e recibos.

Art. 9º A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte, inclusive de mobiliário, bagagem e automóvel, deverão ser ressarcidas à Administração:

I – integralmente:

a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do titular do direito para a nova localidade no prazo de 30 (trinta) dias e, em qualquer hipótese, for ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou.

(alínea alterada pela Portaria GP/SGPe nº 09/2018)

b) quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o magistrado ou servidor pedir exoneração, aposentar-se ou regressar à localidade de origem, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de doença comprovada mediante perícia médica oficial, própria ou de dependente;

c) quando ocorrer abandono de serviço;

II - proporcionalmente, observados os prazos do inciso I, alínea a, quando não ocorrer o deslocamento de qualquer dependente do magistrado ou servidor, cuja desconsideração, para efeito de cálculo da parcela, resultar na minoração do valor devido.

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo serão efetivadas na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 10. À família do magistrado ou servidor que falecer na nova sede ficam assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado do óbito. Art. 11. Será devida ajuda de custo em decorrência do retorno para a localidade de origem

do servidor sem vínculo com a Administração que, de ofício, for exonerado do cargo em comissão, desde que comprovado o deslocamento.

Parágrafo único. A previsão constante do caput desse artigo aplica-se também ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada cuja exoneração ou dispensa de ofício implique retorno à localidade anterior.

Art. 12. O magistrado ou servidor poderá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, ao recebimento de ajuda de custo. Parágrafo único. A renúncia deverá ser comunicada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da ciência, pelo interessado, do ato que formaliza o deslocamento.

Art. 13. As despesas de que trata esta Portaria dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios.” (sem grifos ou negritos no original).

Após citar a legislação afeta, destaco que, a teor do que preceituam os §§ 1º e 2º do artigo 3º do normativo interno regulador da matéria, na esteira da regulamentação editada pelo CSJT, é vedada literalmente a concessão de ajuda de custo ao juiz que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses, contados da última concessão.

No caso em apreço, é patente que a Excelentíssima Juíza requerente passou a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, em face de sua remoção do TRT da 3ª Região para este Tribunal, mediante concurso nacional de remoção, situação materializada pela Portaria nº TRT18ª SCR/NGMAG nº 558/2021, com posse e exercício em 30/04/2021.

Nada obstante, verifico que o TRT da 3ª Região expediu Certidão (fls. 05/06), a qual transcrevo em parte, no que importa ao deslinde desse pleito:

“(…) foi deferido a MM. Juíza Natália Alves Resende Gonçalves o pagamento de ajuda de custo em razão de alteração de lotação da reserva técnica, em Belo Horizonte, para a 5ª Sub-região, com sede em Divinópolis, com mudança permanente de domicílio de Belo Horizonte para Divinópolis, a partir de 12/09/2019, com base na Resolução 112/12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, c/c Resolução 02/2013 deste TRT3ª Região, no valor de uma remuneração bruta da magistrada, vigente à época em que se deu a lotação. CERTIFICO, ainda, que o pedido de ajuda de custo foi protocolado pela magistrada, em 07/11/2019, por meio do e-PAD 37674/2019.” (Negritei)

Observo que o citado documento atesta que a magistrada requerente recebeu a última ajuda de custo, em face de alteração de lotação da reserva técnica e seu deslocamento, ocorrido em 12/09/2019, da cidade de Belo Horizonte para Divinópolis – MG, sendo que tal direito foi deferido com base na Resolução nº 112/2012 do CSJT c/c Resolução 12/2013 do TRT da 3ª Região.

Assim sendo, verifico que a última ajuda de custo recebida pela magistrada requerente ocorreu ainda no âmbito do TRT da 3ª Região, com data delimitada em 12/09/2019, o que ensejaria direito à percepção de nova ajuda de custo somente a partir de 12/09/2021, sendo certo que sua remoção para este Regional materializou-se com a respectiva posse e exercício em 30/04/2021.

Malgrado a magistrada requerente haja sustentado que a última indenização recebida por ela, a título de ajuda de custo, foi em decorrência de uma remoção de ofício, e não a pedido, é certo que os normativos acima citados, notadamente aquele editado pelo CSJT, de caráter vinculante, não distinguem a remoção de ofício da remoção a pedido, para fins de observância do lapso temporal de 24 meses entre o recebimento de uma e outra indenização.

É de se ressaltar, ademais, que tais atos normativos foram motivados pelos reiterados julgados do Conselho Nacional de Justiça, que considerou devida a ajuda de custo ao magistrado, independentemente da modalidade de remoção. Ora, se para concessão do benefício pouco importa a motivação da remoção, se de ofício ou a pedido, há que se adotar a mesma coerência quanto à vedação de recebimento de nova ajuda de custo dentro do lapso temporal definido pelo regramento aplicável ao caso em exame.

Como se sabe, não é dado ao Administrador Público, adstrito ao princípio da legalidade estatuído no artigo 37 da Constituição da República, afastar-se de sua subordinação à expressa previsão legal.

Pelo exposto, decido:

I - Indeferir o pagamento da ajuda de custo à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Natália Alves Resende Gonçalves, a teor do que determina o art. 3º e §§ da Resolução nº 112/2012 do CSJT e o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, alterada pela Portaria nº SGPe nº 09/98, deste Tribunal; e

II - Indeferir o ressarcimento de despesas decorrentes com transporte de mobiliário e bagagens, eis que referido direito é consectário da ajuda de custo e, assim sendo, também será indevida a indenização de transporte, com espeque nos citados atos normativos.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados para providências pertinentes, inclusive para ciência da magistrada requerente.

(assinado eletronicamente)

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de junho de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 809/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5867/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA, Auxiliar Fixa da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, licença para tratamento da própria saúde, por 20 (vinte) dias, no período de 14 de maio a 1º de junho de 2021, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 2º ALTERAR, em virtude de concomitância com a licença para tratamento da própria saúde, as férias deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 342/2021, referentes ao 1º período de 2021, anteriormente designadas para o período de 13 de maio a 1º de junho de 2021 (20 dias), para que sejam usufruídas de 2 a 20 de junho de 2021 (19 dias), nos termos do art. 11, §3º, da Resolução CSJT nº 253/2019, eis que já houve o gozo de 01 (um) dia de férias pela magistrada.

Art. 3º REVOGAR, parcialmente, a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 342/2021, no tocante às férias referentes ao 1º período de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Corregedor do TRT da 18ª Região
 Goiânia, 10 de junho de 2021.
 [assinado eletronicamente]
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
 PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 810/2021
 O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 5793/2021;
 RESOLVE:
 Art. 1º - DEFERIR à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, Auxiliar Fixa da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, o pedido de alteração das férias referentes ao 1º período de 2020, designadas para o período de 23 de outubro a 11 de novembro de 2021, para que sejam usufruídas de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021.
 Art. 2º - REVOGAR a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 349/2021 no tocante às férias relativas ao 1º período de 2020.
 Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 ASSINADO ELETRONICAMENTE
 Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Corregedor do TRT da 18ª Região
 Goiânia, 10 de junho de 2021.
 [assinado eletronicamente]
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 Processo Administrativo Nº: 5701/2021
 Interessado: ADOLFO MEDEIROS
 Assunto: abono de permanência
 Decisão: deferido

Processo Administrativo nº 6017/2021.
 Interessada: FERNANDA ALVES DE MORAIS
 Assunto: Auxílio-funeral
 Decisão: deferido.

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Ata	1
Ata SCR	1
Despacho	1
Despacho SCR	1
Portaria	5
Portaria SCR/NGMAG	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6